

**PARECER**

Referência:	23480.011849/2015-43
Assunto:	Recurso contra decisão denegatória ao pedido de acesso à informação.
Restrição de acesso:	Sem restrição.
Ementa:	Interesse social / Cópia do alvará de funcionamento, HABITE-SE e vistoria do Corpo de Bombeiros de todas as unidades do IFPA, inclusive da reitoria - Informação incompleta – Pedido genérico / Trabalho Adicional / Pedido Desproporcional - Acata-se a argumentação do recorrente – Perda de Objeto
Órgão ou entidade recorrido (a):	IFPA – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Recorrente:	W.W.

Senhor Ouvidor-Geral da União,

1. O presente parecer trata de solicitação de acesso à informação com base na Lei nº 12.527/2011, conforme resumo descritivo abaixo apresentado:

RELATÓRIO		
ATO	DATA	TEOR
Pedido	08/08/2015	Requerente solicita cópia do alvará de funcionamento, HABITE-SE e vistoria do Corpo de Bombeiros de todas as unidades do IFPA, inclusive da reitoria.
Resposta Inicial	10/09/2015	Em resposta, após prorrogação do prazo para atendimento , a recorrida informou que o pedido não poderia ser atendido por se tratar de um pedido genérico, além de que haveria a necessidade de trabalhos adicionais de análise e consolidação de dados: <i>"[...] Reportamo-nos ao pedido de acesso à informação de nº NUP 23480011849201500 no qual Vossa Senhoria solicita cópia de Alvará, habite-se e vistoria do corpo de bombeiros de todas as unidades no IFPA. O seu pedido de informação é genérico e portanto, de acordo com o Art. 13 do Decreto 7.724/12 não será atendido. A esse respeito do tema a CGU já se manifestou quanto à abrangência da LAI nesses casos: "O pedido genérico é bastante comum em vários países, podendo constituir uma prática chamada de fishing expedition ou, numa tradução livre, pescaria. São casos de solicitações demasiadamente abrangentes, que demandam a produção de informações volumosas, geralmente se referindo a todas as</i>

		<p><i>correspondências, e-mails, atas, ofícios, memorandos etc., sobre um determinado assunto ou toda a troca de correspondência entre determinados indivíduos num período específico”</i></p> <p><i>Ademais, a solicitação formulada enseja em trabalho adicional ao órgão e que o atendimento irá resultar em ônus excessivo em termos de gastos públicos e mobilização desproporcional de recursos humanos, o que impactaria negativamente a atividade rotineira do órgão. Assim, o seu pedido enquadra-se, também, nas hipóteses dos incisos II e III do artigo 13 do Decreto nº 7.724/12, ou seja, o pedido é desproporcional e necessita de trabalhos adicionais de análise, interpretação e consolidação de dados ou informações.”</i></p>
Recurso à Autoridade Superior	19/09/2015	<p>Insatisfeito, o requerente entrou com recurso de 1ª. Instancia por não concordar com as justificativas apresentadas para a negativa:</p> <p><i>“[...] Cópia dos ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO, HABITE-SE e VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS dos CAMPI e REITORIA é um pedido bem específico e direcionado que não procede de forma alguma a negativa de acesso à informação sob a alegação de que o pedido é GENÉRICO. ISTO posto, o requerente recorre solicitando, em grau de recurso, que a Lei de Acesso à Informação seja cumprida e a informação prestada dentro do prazo legal.”</i></p>
Resposta do Recurso à Autoridade Superior	28/09/2015	<p>Em resposta, o IFPA indeferiu o recurso por considerar que o pedido já havia sido respondido:</p> <p><i>“[...] Ratificamos a resposta encaminhada em 10.09.2015.. Atenciosamente, Assessoria Executiva do Gabinete. Reitoria IFPA.”</i></p>
Recurso à Autoridade Máxima	04/10/2015	<p>Insatisfeito, o requerente mais uma vez entrou com recurso, agora em 2ª. Instancia, usando exatamente a mesma argumentação anterior.</p>
Resposta do Recurso à Autoridade Máxima	13/10/2015	<p>O recurso foi indeferido, visto que o IFPA considerou que o mesmo já havia sido atendido conforme resposta transcrita a seguir:</p> <p><i>“[...] O pedido de informação formulado por vossa senhoria já foi respondido. Assim, ratificamos as respostas que já lhe foram enviadas.”</i></p>
Recurso à CGU	23/10/2015	<p>Diante da negativa, o requerente entrou com novo recurso, agora para a CGU usando a mesma argumentação apresentada ao IFPA.</p>

2. Após análise preliminar, esta Controladoria julgou necessário buscar esclarecimentos adicionais junto ao Órgão recorrido, a fim de adequadamente instruir o presente e garantir o pleno exercício das competências que lhe atribuem o art. 16 da Lei 12.527/2011. Para tanto, foi encaminhada mensagem eletrônica ao IFPA solicitando que fossem entregues as informações efetivamente solicitadas pelo requerente, sendo que, em 13/11/2015, foi obtida a resposta final.

É o relatório.

Análise

3. Quanto ao cumprimento do art. 21 do Decreto n.º 7.724/2012, observa-se que **consta** da resposta que a autoridade que proferiu a decisão, em primeira instância, era a hierarquicamente superior à que adotou a decisão inicial, assim como também **consta** que a autoridade que proferiu a decisão, em segunda instância, foi o dirigente máximo do órgão/entidade.
4. No que tange os requisitos de admissibilidade, registre-se que o recurso foi apresentado a CGU de forma tempestiva e recebido na esteira do disposto no *caput* e §1º do art. 16 da Lei nº 12.527/2011, bem como em respeito ao prazo de 10 (dez) dias previsto no art. 23 do Decreto nº 7724/2012, nestes termos:

Lei nº 12.527/2011

*Art. 16. Negado o acesso a informação pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, o requerente poderá recorrer à **Controladoria-Geral da União**, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias se:*

(...)

§ 1º O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à Controladoria Geral da União depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias.

Decreto nº 7724/2012

*Art. 23. Desprovido o recurso de que trata o parágrafo único do art. 21 ou infrutífera a reclamação de que trata o art. 22, poderá o requerente apresentar **recurso no prazo de dez dias**, contado da ciência da decisão, à Controladoria-Geral da União, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento do recurso.*

5. O requerente, em seu pedido inicial, solicita **cópia do alvará de funcionamento, HABITE-SE e vistoria do Corpo de Bombeiros de todas as unidades do IFPA, inclusive da reitoria**, sendo que a recorrida se negou a prestar as informações com base no art. 13 e incisos II e III do Decreto nº 7.724/2012.
6. A análise da aceitabilidade de tais justificativas merece ser procedida por uma breve definição conceitual com base no “**Manual de Aplicação da Lei de Acesso à Informação**” publicado pela CGU em Agosto/2015, a saber:
 - **Pedido Genérico** - É aquele expresso em termos vagos e imprecisos, impedindo que o gestor delimite o conjunto de informações a serem prestadas. Caracteriza-se pela ausência de especificação, indicando-se apenas conjuntos abertos de dados e/ou documentos. Ex. Quero saber os contratos do governo na área de saúde.
 - **Pedido desproporcional** - É aquele que indica o conjunto desejado de informação, mas em quantidades excessivas cujo atendimento impacta significativamente a realização das

atividades rotineiras da instituição requerida, acarretando prejuízo injustificado aos direitos de outros solicitantes. Nesses casos, o órgão é o responsável por evidenciar o nexo entre a dimensão do pedido e a sua inviabilidade operacional.

- **Pedidos que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados ou informações** - São aqueles em que a informação a ser disponibilizada precisa necessariamente passar por um processo de tratamento que, em função de dificuldades técnicas encontradas ou carência de recursos humanos, o órgão ou entidade não teria condições para a sua disponibilização. É importante deixar claro, no entanto, que nem todo pedido de acesso à informação que exige certo trabalho adicional de análise ou de interpretação deve ser negado. Para que um órgão ou entidade pública se negue a fornecer uma informação com base nesse dispositivo é necessário demonstrar que os procedimentos para a produção da informação impactariam as suas atividades rotineiras de forma negativa, da mesma forma que é feita nos pedidos desproporcionais.

7. Portanto, as informações solicitadas não constituem um pedido genérico, pois está bem identificado, delimitado e especificado qual o objeto desejado, ainda que este seja composto por uma lista de itens.
8. No entanto, durante a interlocução com a CGU, o órgão informou não dispor de todos os dados solicitados visto que a maioria dos Campi não possui tais documentos, ainda que esteja sendo efetuado um esforço no sentido de regularizar essa situação, que não é simples, pois depende da finalização de obras de reforma ou de construção que têm sido muito morosas.
9. Após haver solicitado a cada Campus que apresentasse as informações disponíveis, o IFPA encaminhou os seguintes esclarecimentos para a CGU:

“[...] Informamos que não alteração na situação de documentos comprobatórios. Solicitei aos Campi, a partir da atualização da planilha em anexo, que encaminhassem a esta PRODIN os documentos.

“[...] Informamos que abriremos processos amanhã para todos os Campi para que façam um Plano de Providências para regularizar a situação.

Segue a planilha.

Raimundo Nonato Sanches de Souza

Pró-reitor de Desenvolvimento Institucional do IFPA

Portaria nº 536/2015-GAB.”

CAMPUS	Alvará de Construção (obra atual)	A.V.C.B. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros	HABITE-SE	OBSERVAÇÕES
ABAETETUBA		Projetos submetidos à análise do Corpo de Bombeiros		Aguarda aprovação de projetos e vistoria do Corpo de Bombeiros (Devem responder se há alvará de construção e habite-se; quanto ao AVCB, anexem o comprovante do requerimento)
ALTAMIRA		SIM	SIM	Não conseguimos os documentos de comprovação (solicitamos que sejam anexados os comprovantes ou com base que puderam afirmar que possuem tais documentos?) Deve-se ainda responder se há alvará de construção.
ANANINDEUA		Não	NÃO	Campus em Obras (Informar se há alvará de construção e anexar a cópia)
BELÉM	SIM	NÃO	NÃO	Devem justificar o que está sendo feito para requerer o AVCB e o Habite-se.
BRAGANÇA	SIM	NÃO	NÃO	Processo 23051.002363/2015-74 de Contratação de Projetos para adaptar a rede de combate à incêndio do Campus (Solicitamos encaminhar uma cópia do processo). E Também anexar uma cópia do alvará de funcionamento das obras.
BREVES	SIM	Obra em fase de entrega com documentação o	Obra em fase de entrega com documentação	O Campus já solicitou à Prefeitura e ao Corpo de Bombeiros (Por favor, anexem uma cópia do alvará de funcionamento das obras e cópia do requerimento do AVCB encaminhado ao Corpo de Bombeiros)
CAMETÁ	Não	Não	Não	Obra em Licitação (Assim, que a empresa tiver a ordem de serviço para começar a obra, solicitem dela o alvará de construção e anexem uma cópia)
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	Alvará de Construção do Campus nº 84/2012.	NÃO	Habite-se nº 79/2012.	Documentação em anexo. O Campus fez a solicitação de vistoria para o corpo de bombeiros. (Solicitamos que anexem uma cópia do pedido do AVCB ao Corpo de Bombeiros)
CASTANHAL		NÃO	NÃO	O Campus já solicitou à Prefeitura e ao Corpo de Bombeiros (Por favor, anexem uma cópia do alvará de funcionamento das obras e cópia do requerimento do AVCB encaminhado ao Corpo de Bombeiros e respondam se há alvará de construção e anexem uma cópia).
ITAITUBA	SIM	NÃO	SIM	É bom anexar a cópia de alvará de construção. Quanto ao AVCB, o que foi feito? Solicitaram? Então anexem uma cópia ou dêem alguma justificativa.
MARABÁ INDUSTRIAL	NÃO	NÃO	NÃO	Nada foi feito? Justifiquem, por favor. Confirmem também se não há alvarás de construção. A Prefeitura poderá expedir segunda via. Justifiquem o que está sendo feito.
MARABÁ RURAL	SIM	NÃO	NÃO	Se tem alvará de construção, anexem uma cópia e justifiquem o que já foi feito ou está sendo feito para conseguir o AVCB e o Habite-se.

OBIDOS	SIM	Obra em fase de conclusão com documentação	SIM	Habite-se válido para 1ª etapa do Campus. Outra obra em fase de construção com documentação. (Anexem uma cópia do alvará de construção da 2ª etapa e demais obras)
PARAUAPEBAS	SIM	SIM	SIM	Parabéns, Parauapebas! Tudo ok.
PARAGOMINAS	NÃO	NÃO	NÃO	Obra em Licitação (assim, que a empresa tiver a ordem de serviço para começar a obra, solicitem dela o alvará de construção e anexem uma cópia)
REITORIA	SIM	NÃO	NÃO	Favor, anexar os alvarás de construção e o que está sendo para conseguir o AVCB.
SANTARÉM		NÃO	NÃO	Processo de regularização na SPU aguarda "avaliação de precisão" para encaminhar ao Ministério do Planejamento e concluir a Doação do terreno. (Respondam se possuem alvará de construção e anexem uma cópia)
TUCURUÍ	NÃO	NÃO	NÃO	Respondam se algo foi feito para regularizar aspendências e anexem cópias de alvarás de construção.
VIGIA DE NAZARÉ	SIM	Não	Não	Campus em Obras (Por favor, anexem os alvarás de construção)

10. Em suma, apenas os documentos listados a seguir foram efetivamente localizados e anexados ao processo criado para tratamento da situação em questão:

CAMPUS	ALVARA	AVCB	HABITE-SE
ABETETUBA			
ALTAMIRA		SIM	
ANANINDEUA			
BELEM	167/2014		
BRAGANÇA			
BREVES			
CAMETA			
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	084/2012		
CASTANHAL			
ITAITUBA			55/2012
MARABÁ INDUSTRIAL			
MARABÁ RURAL			
OBIDOS			05/2013
PARAUAPEBAS	2866/2014	SIM	173/2014
PARAGOMINAS			
REITORIA			
SANTAREM			
TUCURUI			
VIGIA DE NAZARÉ			

i.

11. Assim sendo, em 13/11/2015, a recorrida encaminhou a seguinte mensagem a CGU a título de justificativa da inviabilidade de serem obtidas as informações restantes:

“[...] os campi do IFPA encontram-se em regiões distantes da capital, com quadro reduzido de servidores além de outras demandas que ao nosso ver impactariam nas atividades rotineiras do órgão demandado. A própria PRODIN não possui um quadro de servidores suficientes para atender tempestivamente, em prazo exíguo, solicitação que demanda grande quantidade de arquivos, que devem ser organizados e catalogados para poderem ser disponibilizados.”

12. Por fim, na mesma data foi enviada a seguinte mensagem eletrônica para o requerente:

“[...] Cumprimentando-os cordialmente, refiro-me ao pedido de acesso à informação protocolado sob o no 23480.011849/2015-43 no âmbito do qual o senhor solicita cópia do alvará de funcionamento, HABITE-SE e vistoria do Corpo de Bombeiros de todas as unidades do IFPA, inclusive da reitoria.

O pedido foi encaminhado a área competente que disponibilizou cópia do processo com o levantamento realizado pelos campi. A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional/PRODIN informou que já solicitou aos Campi, a partir da atualização da planilha em anexo, que encaminhassem a PRODIN os documentos, inclusive solicitando para todos os Campi para que façam um Plano de Providências para regularizar a situação. Com a regularização das pendências, as informações serão disponibilizadas para consulta e obtenção de cópias.”

13. Portanto, conclui-se que as informações disponibilizadas pelo IFPA atendem parcialmente ao solicitado pelo requerente, visto que várias informações requeridas são inexistentes e/ou não puderam ser localizadas em virtude dos trabalhos adicionais que seriam necessários serem realizados para tal.

Conclusão

14. De todo o exposto, **acata-se o argumento do recorrente** e opina-se pela **perda parcial de objeto** do recurso interposto, visto que conforme comprovado pelo órgão recorrido a toda a **informação solicitada disponível foi entregue para o requerente via e-mail encaminhado em 13/11/2015.**
15. Em que pese o pedido ter sido parcialmente atendido, recomenda-se que a autoridade de monitoramento da autarquia reavalie os fluxos internos para assegurar o cumprimento mais eficiente e adequado dos objetivos da Lei de Acesso à Informação, em especial no que tange ao art. 15 do Decreto nº 7.724/2012, visto ter sido efetuada uma prorrogação sem justificativa condizente em relação ao prazo para atendimento ao pedido inicial.
16. Orienta-se ainda que o órgão avalie a possibilidade de publicar as informações solicitadas, uma vez disponíveis, em transparência ativa, a título de permitir que o requerente e demais interessados possam acompanhar o andamento das providências em execução para sanar as pendências apontadas, assim como de demonstrar o comprometimento da instituição com a transparência e controle social.

CARLA CRISTINA GOMES ARÊDE

Analista de Finanças e Controle

DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Portaria n. 1.567 da Controladoria-Geral da União, de 22 de agosto de 2013, adoto, como fundamento deste ato, o parecer acima, para decidir pela **perda de objeto** do recurso interposto, nos termos do art. 23 do Decreto 7.724/2012, no âmbito do pedido de informação nº **23480.011849/2015-43**, direcionado **ao IFPA – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará**.

LUÍS HENRIQUE FANAN

Ouvidor-Geral da União



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Controladoria-Geral da União
Folha de Assinaturas

Documento: PARECER nº 3923 de 13/11/2015

Referência: PROCESSO nº 23480.011849/2015-43

Assunto: Parecer de recurso de 3a. instancia

Signatário(s):

GILBERTO WALLER JUNIOR
Ouvidor

Assinado Digitalmente em 13/11/2015

Relação de Despachos:

aprovo.

GILBERTO WALLER JUNIOR
Ouvidor

Assinado Digitalmente em 13/11/2015
